



Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020 - 16:23 (Geral)

## **COMUNICADO OFICIAL DA FECOMÉRCIO RONDÔNIA**

**A Fecomércio Rondônia e seus sindicatos informam na oportunidade, que será contestada a referida ação.**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – Fecomércio/RO e seus Sindicatos Patronais filiados informam que, a decisão judicial na Ação Civil Pública nº 0000252-08.2020.5.14.0092, movida pelo SITRACOM, através da 2º Vara do Trabalho de Ji-Paraná, determina que o trabalho dos empregados em feriados não está autorizado enquanto não houver a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, na conformidade do artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000.



Desta forma as empresas não podem utilizar a mão de obra de seus empregados em feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos feriados de instalação de cada Município, até que na Convenção Coletiva de Trabalho, em negociação, seja autorizado o trabalho nesses dias.

A Fecomércio Rondônia e seus sindicatos informam na oportunidade, que será contestada a referida ação. Esclarecemos, ainda, que as empresas poderão utilizar a mão de obra dos empregados em feriados, mas tão somente aquelas que promoveram a antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais e municipais dos seus funcionários conforme o caput do art. 13 e § 2º da Medida Provisória nº 927/2020.

**Raniery Araujo Coelho**

**Presidente da Fecomércio/RO**

**e Vice-presidente da CNC**